



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 283, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000398/2014-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Assuruá VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.969.167/0001-93, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorrião, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VI, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Assuruá VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 11 de dezembro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de março de 2016;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 23 de agosto de 2016;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de setembro de 2016;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 13 de setembro de 2016;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 8 de fevereiro de 2018;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de fevereiro de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2018;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 17 de fevereiro de 2018;
- k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 22 de fevereiro de 2018;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 27 de fevereiro de 2018;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 2 de março de 2018;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 7 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 10 de março de 2018;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 28 de março de 2018;

t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 31 de março de 2018;

u) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2018;

v) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2018;

w) obtenção da Licença de Operação: até 13 de abril de 2018; e

x) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.093.500,00 (sete milhões, noventa e três mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Assuruá VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Assuruá VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.6.2014.

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Assuruá VI

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	751.020	8.759.692
2	751.152	8.759.485
3	751.274	8.759.271
4	751.356	8.759.042
5	751.479	8.758.830
6	751.598	8.758.609
7	751.666	8.758.377
8	751.731	8.758.141
9	751.820	8.757.911
10	751.929	8.757.688
11	752.009	8.757.456
12	752.076	8.757.222
13	752.129	8.756.971
14	752.532	8.758.033
15	752.603	8.757.800

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.